



VOTO

PROCESSO: 00066.033215/2016-18

INTERESSADO: GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO, GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

A Lei nº 11.182, de 27/9/2005, por meio do seu art. 8º, inciso XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

O RBAC nº 21 prevê, na seção 21.16, que a ANAC estabelecerá Condições Especiais, ou Emenda, para determinado produto aeronáutico quando considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos RBACs não contenha requisitos de segurança adequados ou apropriados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, em face às características novas ou inusitadas constantes do projeto.

Deste modo, e considerando a análise da [Superintendência de Aeronavegabilidade](#) – SAR, cuja proposta contemplou aspectos técnicos, inclusive avaliação dos custos e dos benefícios, e a realização da Audiência Pública nº 27/2016, **VOTO FAVORAVELMENTE ao estabelecimento da Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo da aeronave ERJ 190-300, e de outras aeronaves a critério da Agência, aplicável à seção 25.1155 do RBAC nº 25, sobre o controle para seleção do reversor de empuxo.**

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 10/03/2017, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0486570** e o código CRC **721F642E**.

SEI nº 0486570